

§5o Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§6o Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§7o Serão eleitas as entidades ou movimentos sociais que obtiverem no mínimo, 10% (dez por cento) dos votos do segmento no qual estejam concorrendo, respeitando-se o número de vagas de cada entidade ou movimento social no seu respectivo segmento.

§8o No caso de não ser alcançada a porcentagem mínima de 10% (dez por cento) dos votos referida no § 6o, deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes.

§9o Em caso de empate deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes.

Art. 12. A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterá o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo único. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Mesa.

Art. 13. O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 14. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.

Art. 15. Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16. A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último eleitor credenciado.

§1o Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2o Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3o Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 17. Em caso de empate, os critérios para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos serão:

a) existência da entidade ou do movimento social em maior número de Regiões Geográficas e/ou Unidades da Federação do País; e

b) maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

Art. 18. As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 19. Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica do Conselho Nacional de Saúde, por meio de Edital, bem como publicado no Diário Oficial da União que será afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Nacional de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As despesas com transporte e estada dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo Eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

Art. 21. Caberá ao Ministério da Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo Eleitoral previsto neste Regimento, inclusive despesas de transporte e estada da Comissão Eleitoral.

Art. 22. As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde e as entidades empresariais com atividades na área da saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Nacional de Saúde, nas vagas de titular, primeiro e segundo-suplentes, bem como o Governo Federal, o CONASS e o CONASEMS, encaminharão à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde por meio de ofício até 10 (dez) dias após a divulgação prevista no artigo 19 (dezenove) deste Regimento.

Art. 23. Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais eleitos, os representantes das instituições do Governo Federal indicados pelos seus respectivos titulares, os representantes do CONASS e do CONASEMS indicados pelos seus respectivos Presidentes, todos para compor o Conselho Nacional de Saúde, serão nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde, em Portaria específica, publicada no Diário Oficial da União.

§1o A posse dos conselheiros do Conselho Nacional de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até 15 (quinze) dias, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde a sua publicação.

§2o A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Nacional de Saúde, para o triênio 2015/2018.

Art. 24. Cabe ao Conselho Nacional de Saúde aprovar o calendário Eleitoral para cada mandato de seus membros, em até 90 (noventa) dias anteriores ao final do mandato dos atuais conselheiros, conforme artigo 63 de seu regimento interno.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ad referendum do Pleno.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 509, DE 22 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria nº 1.743, de 10 de dezembro de 2010, que aprova os procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional no âmbito da Fundação Nacional de Saúde, alterada pela Portaria nº 1.017, de 19 de dezembro de 2012

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso VIII, do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 270 de 27/2/2014, publicado no D.O.U. de 5/3/2014, resolve:

Art. 1.º Alterar o art. 30 da Portaria nº 1.743, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria nº 1.017, de 19 de dezembro de 2012, para incluir o inciso III, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 30. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes dos Planos de Carreiras e Cargos de que trata o art. 1.º desta Portaria, quando não se encontrarem em exercício nesta Fundação, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho:

I ...

II ...

III - quando cedidos para o órgão supervisor do Plano de Carreira ou Plano de Cargos a que pertence o servidor, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou na entidade de lotação."

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MELO CORRÊA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 644, DE 24 DE JULHO DE 2015

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Saúde da Família, com sede em São Paulo (SP) e torna sem efeito a Portaria nº 115/SAS/MS, de 4 de fevereiro de 2015.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando os artigos 2º, 51 e 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 074/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115436/2011-94MS, que concluiu que, na fase recursal, foram atendidos os requisitos da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1.º Fica deferida, em grau de reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela realização de ações na área da promoção de saúde, da Associação Saúde da Família, CNPJ nº 68.311.216/0001-01, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de julho de 2011 a 12 de julho de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica sem efeito a Portaria nº 115/SAS/MS, de 4 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2015

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

PORTARIA Nº 645, DE 24 DE JULHO DE 2015

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Olhos Lions "Manoel Dante Buscardi", com sede em Taquaritinga (SP) e torna sem efeito a Portaria nº 226/SAS/MS, de 19 de março de 2015.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando os artigos 2º, 51 e 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 073/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.015032/2010-11/MS, que concluiu que, na fase recursal, foram atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1.º Fica declarada deferida, em grau de reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Olhos Lions "Manoel Dante Buscardi", CNPJ nº 01.421.219/0001-27, com sede em Taquaritinga (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica sem efeito a Portaria nº 226/SAS/MS, de 19 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2015.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

PORTARIA Nº 646, DE 24 DE JULHO DE 2015

Julga improcedente a Representação Administrativa do Instituto Nacional de Seguro Social da Previdência Social em desfavor da Fundação Erasmo de Roterdam, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Ofício nº 536/2002/INSS/DCPRES do Instituto Nacional de Seguro Social da Previdência Social; e

Considerando o Parecer Técnico nº 249/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante da Representação Administrativa, Processo nº 25000.048918/2010-41/MS, resolve:

Art. 1.º Fica julgado improcedente a Representação Administrativa protocolada pelo Instituto Nacional do Seguro Social da Previdência Social em desfavor da Fundação Erasmo de Roterdam, com sede em Curitiba (PR), CNPJ nº 01.367.501/0001-73, uma vez que não foi demonstrado o descumprimento dos requisitos referentes ao Decreto nº 2.536/1998, do CEBAS deferido pela Resolução CNAS Nº 159, de 14 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2001, Processo nº 44006.000036/2001-17/CNAS, validade de 18 de setembro de 2001 a 17 de setembro de 2004.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA